

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.400, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE PARA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA BEM COMO A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

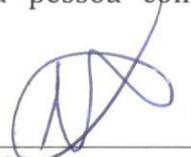
**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Balsas, Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

**Art. 2º** A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos Autistas.

**Art. 3º** Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG's – Organizações Não Governamentais.

**Art. 4º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** São critérios de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista:



## GABINETE DO PREFEITO

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e atendimento à pessoa com transtorno no espectro autista;

II - A inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses de ensino educando quando apresentarem necessidades especiais;

III - A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações.

**Art. 6º** - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A vida digna, integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - O acesso à educação;

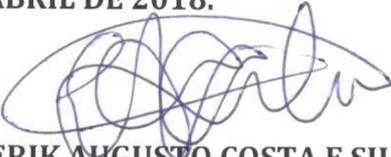
III - O acesso ao mercado de trabalho;

IV - O acesso à assistência social

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**